



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1826-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 22 de Fevereiro de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.310

de 15 de fevereiro de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida)

"Denomina de 'Desiderio da Cruz Andrini (Tio Dêde)' a 'Rua 16 e viela de interligação' localizada no loteamento Alvorada de Barra Bonita em Terras de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**DESIDERIO DA CRUZ ANDRINI (TIO DÊDE)**" a "Rua 16 e viela de interligação" do loteamento Alvorada da Barra Bonita em Terras de Botucatu, com início na "Rua Paulo Correa de Aguirre" e término na "Rua Maria Joaquina Ferreira Filier".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de fevereiro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de fevereiro de 2022 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.311

de 15 de fevereiro de 2022.

"Atualiza o subsídio dos membros do Conselho Tutelar de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos membros do Conselho Tutelar de Botucatu, fixado pelo artigo 46 da Lei nº 5.298, de 8 de novembro de 2011, fica atualizado em 14,7% (quatorze inteiros sete décimos por cento), sobre o subsídio atual.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36 (outros serviços de pessoa física).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Botucatu, 15 de fevereiro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de fevereiro de 2022 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.312

de 22 de fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte, e o Fundo Municipal de Esporte no município de Botucatu e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação nos limites do município de Botucatu/SP.

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte, é um órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Promoção da Qualidade de Vida, e tem por finalidade auxiliar na formulação e consolidação de políticas públicas voltadas ao esporte, objetivando a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência das ações.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I – Propor políticas municipais de esporte, bem como de incentivo ao esporte amador;
- II – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da prática do esporte;
- III – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das Políticas do Esporte;
- IV – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- V – Fornecer, quando solicitado subsídios ao Poder Público em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- VI – Zelar pela memória do Esporte;
- VII – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VIII – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte, será composto por 12 (doze) membros efetivos, e seus suplentes, sendo 06 (seis), com idêntico número de suplentes, de representantes do poder público, e 06 (seis), com idêntico número de suplentes, da sociedade civil e será constituído da seguinte forma:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Promoção de Qualidade de Vida;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1826-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 22 de Fevereiro de 2022

2

- V – um representante do Gabinete do Prefeito;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VII – um representante, docente, do curso de educação física de Botucatu;
- VIII - um representante das Organizações da Sociedade Civil que atendam idosos;
- IX- um representante das Organizações da Sociedade Civil que atendam pessoas com deficiência;
- X - um representante de Clubes e/ou Associações Atléticas de Botucatu;
- XI - dois representantes das Organizações da Sociedade Civil que contemplem em seus atos constitutivos a finalidade do esporte.
- § 1º Os membros do Conselho representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados e nomeados pelo Prefeito.
- § 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, através de assembleia geral especialmente convocada para esse fim.
- § 3º A Primeira Assembleia para escolha dos membros da Sociedade Civil, será convocada pelo Secretário Municipal de Esportes e da Promoção da Qualidade de Vida de Botucatu.
- § 4º Cada Entidade só poderá indicar um representante e seu respectivo suplente.
- § 5º Os representantes da sociedade civil deverão ter um vínculo formal com a entidade, há mais de 06 (seis) meses.
- § 6º A função de Conselheiro será considerada de caráter público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 5º Os membros efetivos e respectivos suplentes que integrarão o Conselho Municipal de Esporte, serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º Perderá a função de Conselheiro, aquele que no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovada pelo Conselho.

§ 1º O representante do Poder Público poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º Havendo necessidade de substituição de representante das Organizações da Sociedade Civil, será observada a ordem de Suplência.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º Nomeados os membros do Conselho Municipal de Esportes, seus membros se reunirão, sob a Presidência do Conselheiro mais idoso, e presente a maioria simples, elegerão por votação a Diretoria Executiva.

§ 2º Realizada a eleição da Diretoria Executiva, o Presidente escolhido comunicará o Prefeito Municipal, que baixará o respectivo Decreto de composição e posse de seus respectivos membros, cujo mandato será de 01 (um) ano.

§ 3º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente, em todos os atos inerentes ao seu exercício.

Art. 9º As demais matérias pertinentes à organização e funcionamento serão devidamente disciplinadas por seu regimento interno, que deverá ser elaborado por seus membros, após a instalação do Conselho eleito na vigência da presente lei.

Art. 10. As decisões do Conselho Municipal de Esporte serão tomadas pela maioria dos membros presentes às plenárias e formalizadas mediante resoluções ou deliberações expedidas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 11. O Fundo Municipal de Esporte será vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Promoção de Qualidade de Vida e suas receitas serão destinadas à execução da política municipal do Esporte.

Art. 12. O Fundo Municipal de Esporte tem por objetivo a captação e aplicação de recursos para proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades voltadas às atividades esportiva e promoção de qualidade de vida da população.

Art. 13. O Fundo Municipal de Esporte será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 14. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por um titular e um suplente como segue:

- Um representante do Poder Executivo Municipal;
- Um representante do Poder Legislativo;
- Um representante do Conselho do Esporte.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Esportes e promoção da qualidade de vida.

Art. 15. Os recursos do Fundo serão utilizados e aplicados sob deliberação do Conselho de Esportes.

Art. 16. Constituem recursos do Fundo:

- Dotação consignada anualmente no orçamento do Município;
 - Transferência de recursos financeiros oriundos de Fundos de outras esferas de governo;
 - Valores correspondentes à concessão remunerada de espaços públicos e de espaços para veiculação de propagandas publicitárias, nos próprios municipais destinados à prática do esporte, lazer e recreação;
 - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
 - Importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, expressamente destinados ao Fundo Municipal do Esporte;
 - Incentivos governamentais que venham a ser fixados em lei;
 - Rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira de recursos vinculados ao Fundo Municipal do Esporte;
 - Produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades, campanhas e eventos vinculados ao Fundo Municipal do Esporte.
- Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal do Esporte serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte destinam-se a:

- Despesas com pesquisas, projetos e programas voltadas ao incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta lei;
- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para gestão e execução das ações previstas nesta lei;

IV – Subvenções sociais, contribuições e auxílios para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Esporte, mediante pareceres técnicos para liberação de recursos a entidades da sociedade civil que atuam no esporte, desde que atendidos os requisitos legais que regem referida



matéria;

V – Participação de seleções em certames desportivos e comemorativos de âmbito, estadual, federal e internacional.

Art. 18. A aquisição de materiais e a contratação de serviços destinados à consecução das finalidades desta lei serão realizadas por intermédio de processo licitatório nos termos da legislação vigente.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 19. O CMPA elaborará ser regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira sessão ordinária.

Art. 20. Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 3.657, de 6 de agosto de 1997.

Botucatu, 22 de fevereiro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de fevereiro de 2022 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.313
de 22 de fevereiro de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Alessandra Lucchesi de Oliveira)

"Declara de Utilidade Pública o Movimento Teatral de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no Município de Botucatu, o **"MOVIMENTO TEATRAL DE BOTUCATU"**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de fevereiro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de fevereiro de 2022 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 12.512, DE 14 DE FEVEREIRO DE

2022, POR CONTER ERRO MATERIAL.

DECRETO Nº 12.512

de 14 de fevereiro de 2022.

"Altera o Decreto nº 12.501/2022, que dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental, e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 2.860/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 12.501, de 27 de janeiro de 2022, na seguinte conformidade:

"Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental, a realizar-se em Pré-Conferências Descentralizadas no período de 21 de janeiro a 14 de Fevereiro de 2022, tendo como premissa a discussão de pelo um dos 4 (quatro) Eixos Temáticos: Pré-Conferência organizada pela Comissão Organizadora para discutir os 4 (quatro) Eixos Temáticos, a ser realizada entre 9 e 16 de Março de 2022 e a Conferência nos dias 30 e 31 de Março de 2022, podendo se estender até o dia 1º de Abril de 2022 se necessário, todas por modo remoto."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de fevereiro de 2022.

Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de fevereiro de 2022 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.513

de 22 de fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos nºs 3.601/2022 e 6.182/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$110.722,69 (cento e dez mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
237	01	Governo	1.750,00
243	01		3.355,00
254	01		6.602,00



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1826-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 22 de Fevereiro de 2022

4

389	01	Assistência Social	761,00
525	01	Infraestrutura	6.996,00
538	01		552,00
580	01	Verde	1.124,00
655	01	Desenvolvimento	2.253,00
682	01		164,00
258	01	Governo	60.000,00
394	02	Assistência Social	27.165,69

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 2º será coberto com os seguintes recursos:

a) Proveniente das anulações parciais, na importância de R\$ 23.557,00 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
236	01	Governo	1.750,00
242	01		3.355,00
253	01		6.602,00
388	01	Assistência Social	761,00
524	01	Infraestrutura	6.996,00
537	01		552,00
579	01	Verde	1.124,00
654	01	Desenvolvimento	2.253,00
681	01		164,00

b) Proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, na importância de R\$87.008,72 (oitenta e sete mil, oito reais e setenta e dois centavos).

c) Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$156,97 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de fevereiro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de fevereiro de 2022
- 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

SAÚDE

Audiência Pública da Saúde

Na próxima sexta-feira, **dia 25 de fevereiro, às 9h30**, haverá audiência pública (presencial e com interação remota) para a prestação de contas da área da saúde relativa ao terceiro quadrimestre de 2021.

A audiência atende o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 141/2012 (art. 36, III, §5º).